

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL**6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU**

Parecer do Projeto de Lei nº 220/2021, de autoria do Vereador Fransuá, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Saúde desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei 220/2021, de autoria do Vereador Fransuá, que versa sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do município de Manaus.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Saúde - COMSAU, para análise dos aspectos de mérito do projeto no que diz respeito à saúde pública do município, na forma preconizada pelo **art. 42 do Regimento Interno**.

É o relatório.

Vejamos:

É de conhecimento que o acesso à higiene menstrual deva ser tratado como uma questão de saúde pública.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através de dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2013, apontou que quase 3% das meninas e mulheres entre 10 e 19 anos deixam de fazer alguma atividade por questões menstruais.

Dados da Organização das Nações Unidas - ONU apontam que no mundo todo, uma a cada dez meninas que deixam de ir à escola tem direta relação com o período menstrual. No Brasil, uma entre quatro estudantes já deixou de frequentar a escola por não ter acesso a absorventes.



GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Segundo a pesquisa, a média de idade da primeira experiência menstrual é entre 11 e 15 anos de idade, ou seja, a maioria absoluta das meninas passarão boa parte de sua vida escolar menstruando.

A clara opção por ficar em casa é justificada em decorrência do ambiente escolar ser hostil para estudantes que menstruam, além disso não há na grande maioria das escolas infraestrutura de higiene suficiente para atender suas necessidades básicas.

Dessa forma, o presente projeto tem por finalidade oferecer gratuitamente absorventes higiênicos aos estudantes hipossuficientes das escolas públicas de Manaus.

Sabendo que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionais garantidos, e é dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da CF.

A saúde pública municipal é responsável pelas ações e serviços de saúde no município. A criação de políticas públicas que apliquem os direitos e garantias de forma justa e com base nas necessidades dos cidadãos é fundamental.

Logo, resta evidente a necessidade do referido projeto, visando a distribuição gratuita de absorventes higiênicos aos estudantes das escolas públicas, garantindo o acesso de forma adequada, assegurando a melhor qualidade de vida e permanência das estudantes nas escolas, considerando que tal iniciativa pode influenciar diretamente na saúde e na participação escolar das estudantes.

Já nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, dessa forma, a iniciativa da referida proposta é crucial para a defesa deste direito.

A inclusão é na prática uma forma de descentralização político-administrativa, municipalizando serviços e ações da saúde.

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Assim, entendo por alcançado o requisito objetivo da iniciativa de Lei, como também concluo que a propositura é de interesse local e grande relevância, configurando cristalizado o impacto positivo à sociedade.

Diante do exposto, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente propositura nesta Casa Legislativa.

Por derradeiro, encaminho e devolvo a presente matéria à apreciação do plenário desta Casa de Lei.

É o Parecer.

Plenário Adriano Jorge, 10 de setembro de 2022



AMOM MANDELLINS FILHO
Vereador Relator da Comissão de Saúde



